

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA
EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO - RETIFICAÇÃO I
COMPRA DE BEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2371036 066 2025	
PROCESSO DE COMPRA:	2371036 066 2025
CONTRATANTE:	Instituto Mineiro de Agropecuária
OBJETO:	Compra de Sistema de Espectrometria de Massas
VALOR ESTIMADO:	Orçamento sigiloso
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.
LOCAL:	Sessão pública: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO
21/01/2026	10:00 hora(s)

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DA CONTRATAÇÃO
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, modo de fornecimento integral, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a compra de Sistema de Espectrometria de Massas, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.
- 2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no [Portal de Compras MG](#) e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras MG](#), na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).
- 3.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.
- 3.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).
- 3.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.
- 3.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no [Portal de Compras MG](#).
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, § 2º do Decreto nº 48.723/2023.
- 3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto nº 48.723/2023.
- 3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.
- 3.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
- 4.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto nº 48.779/2024, versão Fornecedor, [disponível no Portal de Compras MG](#).
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.
- 4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:
- 4.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.
- 4.4. Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:
- 4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- 4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.
- 4.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da

sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedores](#).

4.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

4.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.4. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

4.5.6. O licitante se responsabiliza:

4.5.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

4.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4.6.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br.

4.7. **Não poderão participar desta Licitação** as empresas que:

4.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

4.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

4.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#), a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.1.1. a marca; e

- 5.1.2. o valor total de cada lote.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:
- 5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.
- 5.7. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do [Portal de Compras MG](#), as seguintes declarações:
- 5.7.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.
- 5.7.2. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;
- 5.7.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 5.7.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 5.7.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:
- 5.7.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
- 5.7.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.
- 5.8. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
- 5.9. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.
- 5.9.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.
- 5.9.2. O disposto nos subitens 5.9 e 5.9.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.
- 6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
- 6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
- 6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente.
- 6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.
- 6.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

6.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 6.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

6.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 6.7.2 e 6.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 6.5.

6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para o INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. Do empate ficto

6.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

6.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior será convidada a enviar declaração que está apta a usufruir do empate ficto, e terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.2.1.1. Caso o licitante não envie a declaração, o Pregoeiro poderá dar continuidade à sessão pública.

6.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12. Do empate real

6.12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.12.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

6.12.3. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO

Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .	consolidada do TCU)	SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

7.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

7.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

7.2.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.2.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.2.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.2.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.2.

7.2.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.2.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.2.1.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal [Gov.br](http://gov.br). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.2.1.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.2.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.2.1.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. conter vícios insanáveis;

7.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

7.5. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos

complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#) e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no [Portal de Compras MG](#).

7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de mínimo 2 horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.8. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.12. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de mínimo de 2 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. **Da apresentação de amostras e/ou Prova de Conceito:**

7.13.1. Não haverá apresentação de amostras/prova de conceito no presente certame.

Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos.

8.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

8.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.2.1.1 deste Edital.

8.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Aos beneficiários listados no item 4.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

8.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.

9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail compras@ima.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.

9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese de ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no [Portal de Compras MG](#).

12.2.1. A ata ficará disponível no [Portal de Compras MG](#), bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 dias a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.0.1. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.0.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

13.0.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.0.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

13.0.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.0.4.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.0.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

13.0.6. A regra do item 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.

13.0.7. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.0.7.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.0.7.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

13.0.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

13.0.9. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

13.0.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.0.11. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

13.0.11.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.0.11.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail compras@ima.mg.gov.br.

13.0.11.3. A realização do cadastro como UsuárioExterno no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

- 15.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 18.2. O procedimento será divulgado no [Portal de Compras MG](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.
- 18.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.
- 18.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 18.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.
- 18.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.
- 18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.
- 18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 18.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 18.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.
- 18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA (128250502)
- ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA COMPRA DE BENS (124509310)
- ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE CONTRATO (124528658)

Dionatan Peixoto Pereira

Gerente de Logística e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Dionatan Peixoto Pereira, Gerente.**, em 19/12/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129624537** e o código CRC **1220F94C**.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA COMPRA DE BENS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
27.11.2025	Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA	2371036

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Lucimére Caldeira Mendes E-mail: lara@ima.mg.gov.br	Diretoria Técnica

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 8 - HABILITAÇÃO
- 9 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 10 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de equipamentos de laboratório, do TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Nº 19.16.2003.0023020/2025-40, sob a forma de entrega integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
1	1	001892924	Espectrômetro de massas Triplo Quadrupolo (MS/MS) Bio-inerte	Este item possui especificação longa.	01	01

1.1.1. Especificação do objeto:

1.1.1.1. Sistema de cromatografia líquida de ultra alta performance, componente (1); Espectrômetro de

massas sequencial tipo TANDEM-Quadrupolar com fonte de ionização Electrospray para análise de resíduos de agrotóxicos, componente (2); Gerador de nitrogênio, linhas de gases, nobreak, bomba de alto vácuo, instalação elétrica de gases e de 02 aparelhos ar condicionado, componente (3), bancada, cadeira, computador de operação do sistema e computadores adicionais para tratamento de dados e softwares relacionados a controle e processamento de dados no sistema, componente (4); consumíveis básicos para operação e uso do sistema em curto período, componente (5); Garantia de manutenções preventivas, qualificações e corretivas durante os 36 meses iniciais após instalação, componente (6).

1.1.1.2. Este Sistema de cromatografia líquida de ultra alta performance deverá vir acoplado a detector espectrômetro de massas sequencial de alta sensibilidade do tipo TANDEM-Quadrupolar (LC-MS/MS), equipado com amostrador automático, computador com softwares para controle (2 licenças), softwares de operação do sistema/acessórios (2 licenças), softwares para tratamento de dados quantitativos (9 licenças) e qualitativos (2 licenças) para processamento de dados para análises quantitativas e qualitativas de compostos orgânicos, nobreak compatível com o funcionamento de todo sistema, gerador de nitrogênio para a demanda de nitrogênio do sistema (excluindo célula de colisão), bancada e cadeira ergométrica apropriada a bancada. Toda instalação elétrica, toda instalação de linhas de gases e toda instalação de 02 aparelhos ar-condicionado necessária a utilização do equipamento no laboratório. Instalação do sistema e acessórios, qualificação, treinamento, fornecimento de acessórios e consumíveis para o seu perfeito funcionamento atendendo a todas as especificações apresentadas abaixo.

1.1.1.3. **Sistema de cromatografia líquida de ultra alta eficiência:** composto por módulos individuais para bomba/degaseificador, amostrador automático e compartimento termostatizado de colunas.

1.1.1.4. Bomba(s) binária(s) de cromatografia líquida de ultra-alta performance composta(s) por dois mecanismos de duplo pistão em série ou paralelo com deslocamento variável, para garantir menor pulsação mesmo em fluxos baixos de LC-MS/MS, e ao todo, capaz de operar quatro linhas independentes de solventes e mistura a alta pressão.

1.1.1.5. Faixa de fluxo ajustável de 0,001 até 2,000 mL/min no mínimo, em intervalos de 0,001 mL/min, sendo capaz de abranger uma ampla faixa de pH (2–12) ou maior.

1.1.1.6. Degaseificador de membrana a vácuo (on-line) com quatro canais e permitir a purga automática através do software de controle.

1.1.1.7. Deve possuir capacidade de operação de no mínimo 15000 psi para 1 mL/min.

1.1.1.8. Deve atender a intervalo de composição na faixa de 0 a 100%, com incrementos de 0,1%; exatidão da composição $\leq 0,5\%$ RSD de 5% a 95 % de 0,2 a 2 mL/min.

1.1.1.9. Deve possuir precisão da composição de $\leq 0,15\%$ RSD ou $\leq 0,01$ min SD, o que for maior; e possuir precisão de fluxo de $\leq 0,075\%$ RSD ou $\leq 0,005$ min SD, o que for mais preciso; possuir exatidão de fluxo de $\pm 1\%$ ou 10 $\mu\text{L}/\text{min}$, o que for mais exato.

1.1.1.10. Deverá apresentar válvula de injeção ativada eletronicamente, para garantir operação sem bolhas de ar; válvula de purga automática acionada através do software de controle; equipado com reservatório de contenção de derramamento e 4 frascos para solventes de capacidade mínimo 1 litro, sendo 3 incolores e 1 âmbar; realizar lavagem dos selos dos pistões ativa automática e vir equipado com maleta ou kit de ferramentas para manutenção do sistema capaz de atender todas as demandas rotineiras e manutenções preventivas do sistema.

1.1.1.11. Deverá ser capaz de realizar recursos de diagnóstico como, por exemplo, contagem de litros de solvente bombeados e tempo de uso dos selos, entre outros; com capacidade de “reset” de parâmetros, por exemplo, após um reparo ou substituição de componentes.

1.1.1.12. Todo o sistema de cromatografia líquida de alta eficiência deve obrigatoriamente possuir funções de segurança, como aviso de abertura das portas do amostrador, detecção de vazamentos de fluídos, e excesso de pressão, com capacidade de desligamento automático em caso de pane.

1.1.1.13. O amostrador/injetor automático deverá ser fornecido com capacidade de amostras de no mínimo de 96 posições para vials de 2 mL; Também deve possuir engenharia do sistema de injeção permitindo que a agulha fique no caminho da fase móvel durante a análise, ou seja, a agulha e o próprio loop (“design Needle-in-Loop”); deverá possuir módulo para controlar a temperatura das amostras de 4 °C a 40 °C com incrementos de no máximo 1 °C; apresentar estabilidade de temperatura mínimo de ± 1 °C; ser equipado com Loop capaz de Injeção com volumes na faixa de 0,1 a ≥ 50 μL , em incrementos de 0,1 μL e fornecer Loop adicional capaz de injeção na faixa de volumes de 0,1 a 20 μL , em incrementos de 0,1 μL .

1.1.1.14. O amostrador/injetor automático deverá possuir precisão do volume de injeção de $\leq 0,25\%$ RSD

na faixa de 5 a 20 µL; apresentar contaminação cruzada (“carryover”) no máximo de < 0,003% (30ppm) com lavagem da agulha; vir equipado com um sistema de lavagem da parte externa da agulha; e ser capaz de realizar a lavagem da agulha programável com 2 ou mais solventes em frascos independentes. Deve possibilitar também automatização do processo de lavagem a escolha do usuário.

1.1.1.15. O amostrador/injetor automático deve incluir uma trajetória de fluxo da amostra 100% livre de metais ou composto por material que minimize o risco de interações entre metal e analito.

1.1.1.16. O equipamento deve ser fornecido equipado com toda a tubulação bioinerte, inerte ou composto de material que possibilite minimizar ou até evitar o risco de interações entre metal e analitos como glifosato e AMPA, apresentando caminho do fluxo de amostra inerte, para estes analitos.

1.1.1.17. Vir equipado com compartimento termostatizado para colunas/forno com capacidade para no mínimo 4 colunas de 150mm no máximo 4,6 mm de diâmetro interno e válvula seletora para no mínimo 4 canais. Deve conter zonas independentes de temperatura para aquecimento e resfriamento e que sejam capazes de operar em temperatura de 4 °C a 90 °C, em incrementos de 0,1 °C e exatidão de temperatura de ± 0,5°C máxima.

1.1.1.18. O sistema deve apresentar válvula capaz de direcionar o fluxo advindo do compartimento termostatizado para descarte ou MS, podendo esta ser localizada neste ou em outro módulo da estrutura do sistema.

1.1.2. **Espectrômetro de massas sequencial Tandem/Quadrupolar do tipo triplo quadrupolar**, composto por analisador de massas; gerador de nitrogênio e compressor; softwares (com licenças) de operação, otimização de novos analitos e tratamento de dados qualitativos e quantitativos; bomba(s) de pré-vácuo; fonte de ionização (de íons) do tipo ESI (*Electrospray Ionization*) de alta sensibilidade e desempenho, com interface ortogonal (podendo ser aceita outra configuração) ou duplo ortogonal entre o capilar de ionização e o orifício de entrada de íons no espectrômetro de massas; computador estação de trabalho/processamento para operação direta do sistema; computadores somente para processamento de dados com licenças de software de tratamento de dados quantitativos; bancada e cadeira adequada à disposição, instalações mínimas necessárias para operação do sistema:

1.1.2.1. O analisador do espectrômetro de massas deve possibilitar a separação de íons com alta seletividade, sensibilidade e linearidade para quantificação;

1.1.2.2. Deverá ser equipado com sistema de focalização/seleção de íons de alta eficiência pós fonte de íons; dois analisadores de massas quadrupolares, capazes de efetuar seleção de massas, e entre eles uma câmara/cela de colisão com alta velocidade de transferência de íons;

1.1.2.3. Deverá ser equipado com câmara/cela de colisão de alta pressão, com aceleração e livre de *crosstalk* (diafonia de sinal);

1.1.2.4. A câmara/cela de colisão deverá ser capaz de operar utilizando nitrogênio como gás de colisão e ainda sim mantendo a sensibilidade e performance indicados nesta especificação. A instalação das válvulas e tubulações adicionais para correta utilização do sistema deverão ser fornecidos e instalados pelo fornecedor do sistema;

1.1.2.5. Deverá ser feito o fornecimento fonte de íons equipada com sonda de ionização ESI (*electrospray ionization*) com interface ortogonal (podendo ser aceita outra configuração) ou duplo ortogonal entre o capilar de ionização e orifício de entrada dos íons no espectrômetro de massas, com capacidade de aquecimento e compatível para operar com vazões de no mínimo na faixa de 0,001 até 2 ml/min e que devem ser intercambiáveis pelo operador sem a necessidade, desligamento do sistema ou quebra de vácuo;

1.1.2.6. A fonte de íons deve permitir o trabalho com fluxos de HPLC e UHPLC em modo ESI, permitindo alcançar temperatura suficiente para realizar o processo de dessolvatação e permitir trabalhar com composição de fase móvel de 100% orgânica e 100% aquosa, sem a utilização de divisores de fluxo e sem a perda da sensibilidade, possibilitando assim, a otimização dos tempos de corrida dos métodos;

1.1.2.7. A fonte de íons deve operar com temperaturas e fluxos de gases selecionáveis através do software de operação e otimização de condições de temperatura, fluxo e pressão;

1.1.2.8. A fonte de íons deve apresentar limpeza e manutenção da linha de dessolvatação ou cone de amostragem de forma simples e sem a quebra do vácuo do espectrômetro de massas;

1.1.2.9. O sistema deve possibilitar a aquisição de dados por: MS Full Scan; Varredura de íons na faixa de massas definidas pelo usuário; perda neutra; MS/MS Precursor Ion Scan; MS/MS Product Ion Scan; MS/MS Multiple Reaction Monitoring (MRM); MS; MS/MS simultaneamente e MS/MS dinâmico ou programado em função de janela individual tempo de corrida;

1.1.2.10. O sistema deve apresentar sensibilidade: utilizando o parâmetro de limite de detecção instrumental (Instrument Detection Limit - IDL) o valor máximo aceitável será de $IDL < 0.4$ fg de reserpina no modo de ionização ESI positivo (1 fg de reserpina on-column), e de $IDL < 0.4$ fg de cloranfenicol no modo de ionização ESI negativo (1 fg de cloranfenicol on-column), referentes a 10 injeções calculados no intervalo de confiança de 99%, confirmados na instalação do equipamento;

1.1.2.11. O analisador de massas deve ser constituído por 2 analisadores quadrupolares e uma célula de colisão de alta eficiência de varredura com intervalo de massas de no mínimo de 5 ou menos até 2.000m/z (em ambos analisadores quadrupolares) e velocidade de varredura de íons (scan) maior ou igual a 17.000u.m.a/seg; estabilidade de massa: $< 0,1$ amu em 24 horas; tempo de Alternância de Polaridade: < 25 msec; resolução de massa: 0,7u (fwhm) ou melhor; apresentar exatidão de massa: $< 0,3u$ ou menor; a faixa dinâmica do sistema deve ser de no mínimo de 6 ordens de grandeza e deve apresentar recursos de calibração totalmente controlados pelo software de controle do equipamento, incluindo otimização automática de íons e da calibração do eixo de massas através de soluções calibrantes que deverão ser fornecidos ao longo de todo período de garantia e contrato de manutenção deste edital (observando o prazo de validade da solução, e mínimo de 50 mL por envio);

1.1.2.12. Todos os modos de aquisição devem ser programáveis por tempo, tanto em termos de polaridade (íon positivo/íon negativo) quanto no tipo de scan e o tempo de “dwell-time” mínimo efetivo no modo MRM deve ser de pelo menos 1 milissegundo (ms) ou menos;

1.1.2.13. A aquisição em modo MS/MS dinâmico ou *Schedule* ou programado em função de janela individual de tempo de corrida: deve possuir algoritmo de monitoramento da transição de MRM em janela pré-determinada de tempo de retenção;

1.1.2.14. O sistema deve apresentar a capacidade de realizar MS/MS via dissociação induzida por colisão (CID) utilizando gás nitrogênio para a fragmentação. A cela de colisão (CID) deve ser capaz de realizar análises MRM de mínimo de 450 canais de MRM/seg e deve apresentar otimização automática;

1.1.2.15. O detector deve ser do tipo fotomultiplicadora ou multiplicador de elétrons ou eletromultiplicadora de elétrons e deve estar posicionado fora de eixo do analisador para reduzir o ruído (OFF-AXIS);

1.1.2.16. O equipamento deve possuir capacidade de analisar matrizes complexas como solo, água, extratos de plantas, alimentos e tecidos animais ao longo do tempo sem a necessidade de manutenção ou diminuição da performance e capacidade de trocar o modo de polaridade (positivo/negativo/positivo) durante uma corrida analítica, sem necessidade de calibração entre as varreduras no modo positivo/negativo ou negativo/positivo, e mantendo as mesmas especificações de exatidão de massa quando calibrado para os modos de polaridade;

1.1.2.17. O sistema de vácuo deve ser composto de bomba(s) mecânica(s) isenta de óleo de pré-vácuo ou vácuo e bombas turbo moleculares no espectrômetro de massa, o sistema deve possuir medidor de vácuo em tempo real;

1.1.2.18. Todas as interfaces deverão possuir um sistema de montagem no equipamento LC-MS/MS que dispense o uso de qualquer ferramenta e que permita fácil limpeza e troca da fonte de ionização;

1.1.2.19. Deverá ser fornecido gerador de Nitrogênio e Compressor: composto de sistema gerador de nitrogênio e compressor de ar isento de óleo com capacidade de manter o conjunto ofertado em pleno funcionamento, mesmo com a carga máxima de trabalho, dentro das especificações necessárias de pureza, pressão, fluxo e teores máximos de impurezas, conforme especificação do fabricante. Caso o sistema tenha a capacidade e consiga atender todos os parâmetros de sensibilidade utilizando o próprio nitrogenio gerado pelo gerador na célula de colisão, o fornecedor poderá utiliza-lo também para suprir esta demanda de nitrogênio, ficando neste caso, dispensado de prover e instalar linha de gases de aço para suprir nitrogênio adicional por bala de gás do nitrogênio usado na célula de colisão;

1.1.2.20. Deverá ser fornecido computador homologado para estação de trabalho, operação e tratamento de dados contendo 02 monitores led planos de no mínimo 24 polegadas, com processador não inferior a I9 - 12900ks (3.4GHz e 5.5GHz no modo Max Turbo, Cache 30MB), memória de SSD mínima de 01 terabytes , memória RAM mínima de 16 gigabytes DDR5 (1x16GB), placa aceleradora de vídeo mínima de 8 gigabytes (dedicado) como NVIDIA GeForce RTX 3060 Ti 8GB GDDR6 ou similar ou superior, Placa de rede e conexões (integrada ou não) RJ45 Killer E3100G 2,5 Gigabit Ethernet; Killer Wi-Fi 6 1675 (2x2) 802.11ax Wireless e Bluetooth 5.1 ou similar ou superior, mouse óptico, teclado, cabos, 01 Suporte Articulado de Monitor ELG F80N para auxiliar na disposição dos monitores, leitor de CD/DVD e deverá ser fornecido com sistema operacional windows 64 bits compatível e/ou homologado pelo fornecedor de todo sistema, deverá ser fornecido pacote MsOffice não inferior a MSOffice 2016. O computador deverá ser fornecido pelo fabricante do sistema totalmente homologado e com todos os softwares de operação, manutenção, otimização de novos compostos e tratamento de dados qualitativos e quantitativos (e 02 licenças de uso para cada um dos softwares para operação

completa do sistema);

1.1.2.21. Deverá ser fornecida impressora tanque de tinta modelo jato de tinta para uso em rede e por cabo USB compatível com alto desempenho de impressão, conectividade mínima wi-fi, USB 2.0 de alta velocidade e LAN Ethernet 10/100/1000 com IPv4 e IPv6 e resolução de impressão máxima de impressão em cor 4800 dpi x 1200 dpi (impressão frente e verso), painel frontal para facilitar o acesso ao tanque de tinta para 4 cores preto, ciano, amarelo e magenta. Impressão com resolução de preto $\geq 600 \times 600$ dpi e velocidade de impressão $\geq 12,5$ ppm (páginas por minuto);

1.1.2.22. Deverá ser fornecido equipamento Sistema Ininterrupto de Energia “NO BREAK” compatível (mínimo 10 kva) com o sistema, estabilizado, com processador DSP ou superior, com sistema de onda do tipo senoidal pura, dupla conversão e operação em alta frequência, tensão de entrada de 220 Volts monofásico (+/- 15%) e tensão de saída 220 Volts monofásico, padrão de tomada industrial segundo norma NBR IEC60390, com banco de baterias seladas adequados para permitir a operação ininterrupta por pelo menos 30 minutos de todo o sistema caso haja falta de energia e com especificações técnicas como: potência, corrente, dentre outras, que sejam adequadas para perfeito funcionamento de todo o conjunto de sistemas descrito acima (sistema analisador, gerador de nitrogênio/compressor, computador, impressora, cromatógrafo líquido, espectrômetro de massas e outros); deverá apresentar interface digital (display ou monitor) que garanta a configuração do mesmo para que no caso de desligamento do sistema após exaustão do banco de baterias, o nobreak poderá voltar ao carregamento após a normalização do fornecimento de energia, porém, em modo onde não forneça energia ao sistema analisador de massas, necessitando assim de configuração dos técnicos para a retomada de fornecimento de energia ao sistema. Caso esta opção de configuração não seja possível a interface do nobreak, deverá ser fornecida e instalada chave eletrônica que interrompe o fornecimento de energia caso ocorra o desligamento do sistema por falta de energia na rede e baterias do nobreak;

1.1.2.23. Deverá ser fornecida toda a estrutura elétrica como tomadas, fios, disjuntores, chaves protetoras e mão de obra para possibilitar a utilização de todo o sistema na bancada na sala designada pelo Laboratório de Resíduos e Agrotóxicos (LARA);

1.1.2.24. Deverá ser fornecida linhas de gases e 01 cilindro de nitrogênio carregado (conteúdo + vasilhame) e estrutura adequada à instalação e operação do sistema da bancada e na sala designada pelo Laboratório de Resíduos e Agrotóxicos (LARA);

1.1.2.25. Os softwares de operação do sistema deve controlar e registrar os dados de todos os componentes (LC e MS); deve conter um módulo que facilita a inicialização do sistema completo (Cromatógrafo e Espectrômetro de Massas) e auxiliar no desenvolvimento de métodos qualitativos e quantitativos, realizando as seguintes funções: calibração e ajuste de resolução dos Quadrupolos, desenvolvimento de métodos, checagem para verificação das condições do sistema de LC-MS, e monitoramento contínuo de vários componentes do sistema, como vácuo, temperaturas, e corrente elétrica. Os softwares para processamento dos dados obtidos no sistema devem ser integrados ao software de operação;

1.1.2.26. Deverão ser fornecidos 07 computadores para tratamento de dados, contendo 02 monitores cada, led planos de no mínimo 24 polegadas, com processador não inferior a 14ª geração Intel® Core™ i5-14500 vPro® (14 core, 20 threads, cache de 24MB, 2.6 GHz a 5.0 GHz) ou similar ou superior, memória de SSD ≥ 512 GB PCIe NVMe M.2 (Classe 25) ou similar ou superior, memória RAM mínima de 16 GB DDR5 (1x16GB) 5600MT/s ou similar ou superior, mouse, teclado, cabos necessários, conectividade wifi 5G e tipo LAN (de alta velocidade), e que sejam fornecidos com sistema operacional Windows 64 bits compatível com softwares de tratamento de dados quantitativos que deverão também ser fornecidos para os 07 computadores. O software de análise quantitativa compatível com o sistema deverá ser fornecido para estes computadores que deverão ser capazes de tratamento remoto de dados adquiridos e gerados pelo sistema UHPLC-MS/MS (software e 07 licenças). Deverá ser fornecido 01 Suporte Articulado de Monitor moedo ELG F80N para auxiliar na disposição dos monitores para cada computador (07 no total). Deverá ser fornecido pacote MsOffice não inferior a MsOffice 2016 contendo no mínimo os pacotes MS Excel, MS Word e MS Power Point para cada um dos 07 computadores;

1.1.2.27. Todos os sistemas, equipamentos, computadores e softwares devem ser fornecidos em tensão de 220 Volts e com manuais de instalação, operação e manutenção, detalhados em versão em português e/ou inglês;

1.1.2.28. Deve estar incluída uma biblioteca de métodos e de transições MS/MS para um número significativo de compostos, em especial agrotóxicos (não menos que 500 compostos agrotóxicos/metabólitos e baseada em espectros de massa); capaz de facilitar a construção de métodos de screening para agrotóxicos com biblioteca de agrotóxicos ou toxicológica contendo espectros de MS/MS;

1.1.2.29. Deverá apresentar ferramentas para determinação de estrutura molecular a partir dos dados

obtidos no espectrômetro de massas, capacidade de reportar e processar dados de quantificações automaticamente;

1.1.2.30. O módulo de quantificação do software deve possibilitar o processamento de dados qualitativos e de quantificação, criação de curvas de calibração, quantificação de um grande número de substâncias automaticamente e emissão de relatórios que podem ser personalizados de acordo com as necessidades do usuário; devendo conter ferramenta de confirmação de substâncias por ≥ 4 transições de MRM, assim como por razão de íons entre estas transições e a transição de quantificação. O software (ou pacote de softwares) de permitir controlar todos os parâmetros eletrônicos de fluxo, temperatura, pressão e etc do sistema de forma automatizada, tratar os dados gerados estatisticamente permitindo a transferência fácil e direta dos resultados para o programa Microsoft Excel; capacidade para realizar a aquisição e análise de dados já adquiridos de forma previamente programada. As versões disponibilizadas também deverão ser mais recentes e mais atualizadas e completas (disponibilizar a última versão lançada) na época da entrega do sistema;

1.1.2.31. A adequação da sala para a instalação do equipamento deverá ser realizada pela empresa fornecedora do equipamento e deverá ter no mínimo: linha de gás necessária em aço inoxidável, com manômetros e reguladores de pressão, bancada de estrutura metálica rígida com dimensões adequadas e anti-vibração capaz de suportar e garantir a segurança de todo o sistema e cadeira ergonômica compatível com a altura da bancada onde estará o computador de operação e tratamento de dados;

1.1.2.32. As tomadas, plugues, filtro de linha e demais acessórios para a instalação do equipamento devem seguir a padronização estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e não devem gerar ônus para o IMA durante a etapa de instalação;

1.1.2.33. O serviço de instalação do equipamento deverá ser efetuado pela empresa fornecedora do equipamento, por um profissional comprovadamente qualificado, responsabilizando-se tecnicamente pelo funcionamento do sistema adquirido, acompanhamento e controle de performance inicial, testes dos equipamentos, fazendo os ajustes de funcionamento que se fizerem necessários, simulações de situações críticas, testes de alarmes de condições críticas, supervisão local para pré-operação e elaboração de relatórios de performance;

1.1.2.34. Bancada e cadeira ergométrica: o equipamento deve ser fornecido com bancada de rodas, com dimensões mínimas de largura 280 cm, profundidade de 91 cm e altura de 90 cm, ou dimensões superiores, que possibilite a completa disposição dos equipamentos cromatógrafo líquido UHPLC, espectrômetro de massas sequencial, computador de operação, 02 monitores, teclado e mouse. A bancada deve possuir estrutura metálica reforçada e tampo de espessura superior a 4 cm e compatível com o peso e as necessidades de todo sistema e seu computador, bem como, cadeira ergonômica deve ser acolchoada com descanso de braço e compatível com a altura da bancada. A bancada deve possuir espaço para acomodar todo o sistema, computador e impressora, além de vir acompanhada com- nicho para o gerador de nitrogênio e 02 armários/dispensa de rodinhas reservados para acondicionamento do material com duas portas verticais com puxadores cava de embutir de alumínio, cada um, com dimensão mínima de 90 cm de comprimento, 62 cm de profundidade e 70 cm de altura final (altura 60 cm armário + 10 cm rodinhas);

1.1.2.35. A empresa deverá fornecer e instalar na sala onde ficará o equipamento, 02 (dois) aparelhos ar condicionado modelo piso/teto de mínimo 24.000 btus, 220voltz, monofásico;

1.1.2.36. O sistema deverá acompanhar métodos customizados com tempo de retenção e uma biblioteca com base de dados de tempo de retenção, energia da célula de colisão, intensidades relativas e no mínimo 4 (quatro) transições para compostos pesticidas (mínimo 500 compostos), micotoxinas (mínimo 17 compostos) e drogas veterinárias (mínimo 50 compostos), onde seja possível a criação de métodos com no mínimo 4 transições MRM para cada composto. As transições deverão ter a energia aplicada a célula de colisão, outras energias específicas aplicadas na configuração das transições no sistema fornecido, intensidades relativas entre as transições e a migração dos dados da biblioteca deverá ser facilmente transferida ao método de análise;

1.1.2.37. O equipamento deve ser fornecido com software de aquisição e processamento de dados de análises que possibilite o controle total de todo o sistema (inclusive amostrador) através de protocolos de rede local LAN; O software de controle, aquisição e processamento de dados deve ser totalmente compatível com ambiente Windows 10 Pro ou superior, que já deve ser fornecido como parte da estação de trabalho; o software de controle deve possuir rotinas automáticas incorporadas ao equipamento para detecção de vazamentos; rotinas automáticas para verificação de falhas em circuitos, sensores e válvulas;

1.1.2.38. O equipamento deve ser fornecido com software que deve ter mecanismos para qualificação e quantificação de compostos orgânicos, bem como confirmação através de sequências de MRM e MRM programado/dinâmico (*scheduled*);

1.1.2.39. O sistema deverá vir acompanhado de software capaz de utilizar ferramentas quimiométricas para explorar toda a informação de espectros de varredura de íons em alto conteúdo de dados MS e pode ser utilizado em análise diferencial baseada em MS fullscan para determinar relações entre dois ou mais grupos de amostras e variáveis para estudos qualitativos de identificação de fraudes em alimentos e metabolômica utilizando regressão multivariada e análises estatísticas. Este software deve ser capaz de classificar amostras em função dos compostos identificados, fazer análise de clusters, estatística de classificação de amostras por métodos e gráficos e análise gráfica comuns desta área como diagramas de VENN, PCA, HCA, Volcano Plot entre outros, apresentar possibilidade de mineração de dados utilizando filtros de dados e possuir modo de automatização desta classificação para ser utilizado em análises de perfilamento de amostras que facilite a utilização pelos usuários. Este software também deve ser capaz de utilizar dados de outros sistemas existentes no laboratório como UHPLC-MSMS e GC-MSMS de outras empresas introduzidos através de arquivos compatíveis com MSExcel que é um software comum e amigável a diferentes usuários;

1.1.2.40. Deverá fornecer, conforme item 1.2.2.30 software de tratamento quantitativo de dados e licença para todos os computadores listados neste edital, e quaisquer outra ferramenta que possibilite a estes computadores realizarem o tratamento quantitativo também de forma off-line, onde, o software pode ser completamente explorado sem que haja a necessidade do mesmo estar conectado ao equipamento para funcionar.

1.1.3. **Qualificação e Garantia:**

1.1.3.1. Garantia total preventiva e corretiva de todo o sistema, computadores, impressora, gerador de nitrogênio, bombas de vácuo de 3 anos após a completa instalação do sistema, incluindo peças e troca de consumíveis básicos e electromultiplicadora / fotomultiplicadora se necessário (exceto colunas cromatográficas e consumíveis de impressora) em manutenções corretivas e preventivas;

1.1.3.2. Qualificação e Garantia: O sistema deverá ser entregue com a qualificação de Instalação e Operação (IQ e OQ) do cromatógrafo líquido de ultra-alta eficiência (UHPLC) e do espectrômetro de massas sequencial Tandem/Quadrupolar (MS/MS) e software que engloba um atestado de conformidade do equipamento para atendimento as auditorias ISO 17025. Na primeira qualificação o equipamento deverá apresentar-se compatível com os requisitos de sensibilidade e performance estabelecidos neste edital;

1.1.3.3. Deverão ser realizadas em acordo com o fabricante, de forma que os equipamentos estejam sempre em conformidade com suas especificações técnicas, estabelecendo um funcionamento seguro e confiável. O serviço de Qualificação Operacional e Performance deverá ser realizado a cada 6 (seis) meses, ou seja, 02 (duas) vez ao ano durante a garantia do equipamento, contudo deverá ser repetido, no período em que vigora a garantia, na ocasião em que houver qualquer necessidade do mesmo em decorrência de possíveis manutenções corretivas. Estes serviços deverão englobar a elaboração de documentos individuais de Qualificação de Operação e Performance. Cada equipamento qualificado deverá receber uma etiqueta contendo, no mínimo, as seguintes informações: Número do certificado; Data da execução e data da próxima qualificação;

1.1.3.4. Esta etiqueta deve ser disponibilizada ao IMA imediatamente após o término da qualificação, quando é possível determinar se o equipamento está ou não qualificado e disponível para uso. A qualificação do equipamento deve ser realizada no mês de vencimento da mesma e agendada previamente com o IMA, visando não comprometer a rotina do laboratório em função do vencimento da qualificação. Não haverá ônus para o IMA durante a execução dos serviços e garantia. A substituição de peças somente poderá ocorrer por outra que seja original do fabricante. Os serviços de qualificação serão realizados nas dependências do IMA. Os serviços de qualificação somente poderão ser realizados por técnicos comprovadamente treinados pelo fabricante dos equipamentos;

1.1.3.5. Na entrega, o equipamento deve ser provido de identificação contendo nome do aparelho, modelo, número de série ou letra de fabricação e nome do fabricante, os proponentes deverão apresentar junto à proposta comercial, catálogo (s) atualizado (s) do(s) equipamento(s);

1.1.3.6. Poderá ser solicitada copia de toda a documentação oficial do fabricante que comprove o atendimento à especificação;

1.1.3.7. O fornecedor deve garantir o bom funcionamento de todo o sistema instalado, assim como qualquer dos componentes fornecidos e instalados pela contratada, pelo prazo de 36 meses a partir do comprovante de instalação completa e recebimento definitivo do equipamento na LQA, fornecimento de todos os itens incluídos neste edital, a qualificação operacional e o teste de sensibilidade para parâmetros de interesse;

1.1.3.8. O fornecedor deve garantir disponibilidade de assistência técnica e de peças de reposição por no mínimo 10 anos após a entrega do equipamento.

1.1.3.9. O serviço de manutenção preventiva do equipamento consiste, onde apropriado, na limpeza, lubrificações, ajustes, medições, calibrações com padrões certificados com datas vigentes, verificações e testes de

suas partes eletrônicas, ópticas, mecânicas, e circuitos que componham a configuração dos equipamentos, detecção do possível defeito. Este serviço abrange, no mínimo, as atividades discriminadas abaixo:

1.1.3.9.1. Desmontagem dos compartimentos para limpeza e verificação geral.

1.1.3.9.2. Verificação de componentes gerais para determinação da necessidade de troca por desgaste verificação do funcionamento geral com estabilidade nas condições de uso.

1.1.3.9.3. O serviço de manutenção preventiva contempla as substituições de peças e consumíveis que apresentam desgaste natural pelo uso do equipamento e o custo do serviço e peças não devem gerar ônus para o IMA durante a cobertura pela garantia do equipamento. Após a realização da manutenção preventiva o equipamento deverá ser calibrado. A substituição de peças somente poderá ocorrer por outra que seja original do fabricante.

1.1.3.9.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas dependências da empresa contratante. Os serviços de manutenção preventiva somente poderão ser realizados por técnicos comprovadamente treinados pelo fabricante dos equipamentos.

1.1.3.9.5. O serviço de manutenção corretiva do equipamento consiste na verificação do funcionamento, com a detecção do possível defeito e o conserto imediato, conforme requisitos descritos: avaliação inicial de funcionamento; determinação das peças danificadas; substituição das peças danificadas por outra que seja original do fabricante e teste geral de funcionamento. Serão corrigidos defeitos e realizados a substituição de peças defeituosas, danificadas ou desgastadas. Os consertos técnicos deverão ser com intervenção de mão-de-obra treinada e qualificada. Posterior aos ajustes, caso seja necessário, deverá ser executada a qualificação e emitido novo certificado para o perfeito funcionamento do equipamento, sem ônus para a contratante durante a execução dos serviços e garantia.

1.1.4. **Treinamentos:**

1.1.4.1. Deverá ser fornecido treinamento. O fornecedor deve incluir treinamento para o sistema de espectrometria de massas ministrado no laboratório do LQA de até 8 pessoas, no mínimo, 80 horas de treinamento teórico de operação dos softwares, manutenção/troubleshooting do sistema e treinamento prático de operação, implementação de metodologias, uso dos softwares e aplicação e análise quantitativa de agrotóxicos altamente polares previamente combinados com a equipe do laboratório. Ambos os treinamentos deverão ser agendados dentro do período de 2 anos, após a completa instalação do sistema, entre equipe do LQA e empresa fornecedora do sistema. O(s) treinamento(s) devem ocorrer no laboratório onde o sistema for instalado e após a instalação do mesmo.

1.1.5. **Consumíveis (quantidade mínima a ser enviada junto ao sistema):**

1.1.5.1. 02 (dois) conjuntos contendo cada um uma unidade de cada selo de válvula, filtro de fase pré ou pós injeção, agulha capilar do sistema MS, assento da agulha (caso exista) ou qualquer consumível trocado no procedimento de manutenção preventiva;

1.1.5.2. 02 (duas) unidades de filtro de linha para a linha de gás nitrogênio utilizada na câmara de colisão (ou célula de colisão);

1.1.5.3. 07 (sete) caixas com pré-coluna capaz de suportar utilização em UHPLC em pressões de até 18.000psi, pré-coluna e holder em uma peça única de aço inox de dimensões 2.1 x 5mm e partícula de 1.7 μ m de híbrido de sílica com ligante C18 trifuncional, com poro/partícula de 120 a 130 Angstrom, resistente a pH de 1 a 8 e temperaturas $\leq 80^{\circ}\text{C}$. Caixa com 3 unidades;

1.1.5.4. 05 (cinco) colunas para utilização em UHPLC em pressões de até 19.500 psi (1300 bar) de aço inox modelo InfinityLab Poroshell 120 SB-C18 ou similar de dimensões 2.1 x 100 mm e partícula de 1.9 μ m de híbrido de sílica com ligante C18 trifuncional, com poro/partícula de 120 a 130 Angstrom, resistente a pH de 1 a 8 e temperaturas $\leq 80^{\circ}\text{C}$;

1.1.5.5. 03 (três) colunas para utilização em UHPLC em pressões de até 9.000psi (600 bar) de aço inox modelo InfinityLab Poroshell 120 HILIC-Z Peek Lined, ou similar de dimensões 2.1 x 100 mm e partícula de 2.7 μ m, com poro/partícula de 120 a 130 Angstrom, resistente a pH de 1 a 8 e temperaturas $\leq 60^{\circ}\text{C}$;

1.1.5.6. 03 (três) colunas para utilização em UHPLC em pressões de até 8700psi (600 bar) de aço inox modelo Raptor Polar X LC Column Restek, ou similar de dimensões 2.1 x 30 mm e partícula de 2.7 μ m, com poro/partícula de 90 Å Angstrom, resistente a pH de 2 a 8 e temperaturas $\leq 60^{\circ}\text{C}$;

1.1.5.7. 04 (quatro) caixas com pré-coluna capaz de suportar utilização em UHPLC em pressões de até 9.000psi, pré-coluna e holder em uma peça única de aço inox de dimensões 2.1 x 5mm e partícula de 2.7 μ m HILIC, com poro/partícula de 90 a 130 Angstrom, resistente a pH de 2 a 8 e temperaturas $\leq 60^{\circ}\text{C}$. Caixa com 3

unidades;

1.1.5.8. 02 (dois) kits, onde cada um contem todas as tubulações inertes necessárias substituição total da linha (tubulações metálicas) da bomba até a fonte do espectrômetro de massas. Deverão ser fornecidas em cada kit as tubulações com as peças de encaixe (parafusos ou porcas de encaixe) ou as tubulações e o número de peças de encaixe (parafusos ou porcas de encaixe);

1.1.5.9. 04 (quatro) colunas capilares: J&W HP-5ms GC Column, 20 m, 0.18 mm, 0.18 µm, 7 inch de 5% difenil 95% dimetilpolisiloxano com baixo sangramento ou similar, específica para o detector de massa; com característica ultra inerte, ou similar com as mesmas dimensões listadas;

1.1.5.10. 20.000 (vinte mil) frascos/vial na cor âmbar de 2 mL com tampa de rosca e septo de PTFE;

1.1.5.11. O equipamento deverá ser fornecido com 02 (duas) unidades de cada consumível do espectrômetro de massas como capilares, óleos necessários, eletrodos, selos ou outros;

1.1.5.12. Caso a eletromultiplicadora ou fotomultiplicadora utilizada no espectrômetro de massas sejam consideradas consumíveis e/ou sua substituição, caso necessário, não esteja contemplada na garantia, a empresa deverá fornecer 01 (uma) peça para futura substituição;

1.1.5.13. 04 (quatro) frascos de fase móvel semelhantes aos fornecidos com o equipamento (sobressalentes), sendo dois translúcidos e dois na cor âmbar com tampas e tubulação para substituição futura, caso necessário;

1.1.5.14. 10 (dez) pacotes de microtubo de centrifugação (tipo eppendorf) 2mL na cor transparente, graduado, com tampa chata tipo flat. Pacote com 500 und/pct (total 5000 unidades);

1.1.5.15. 01 (uma) embalagem de mínimo 50 gramas de detergentealconox ou similar de mesma formulação, para limpeza de peças de cromatografos e espectrometros de massas;

1.1.5.16. Equipamento Fluxímetro e detector de H₂ para calibração/verificação de fluxo de gases de 0.5 a 750mL/minuto com acurácia de mínimo de 0.2 mL/minuto e detecção de vazamentos de linha de gás de hélio, nitrogênio e hidrogênio. deve vir equipado com probe para detecção de vazamento de gases e que seja capaz de detectar níveis de hélio e hidrogênio ≤ 0.003 ml/min de sensibilidade em atmosfera, display oled, >49 dB de beep quando detecção de gases e 2 segundos de tempo de resposta. O fornecedor, caso necessite, também pode fornecer de equipamentos separados de fluxímetro e detector de vazamento de gases, desde que os equipamentos atendam a especificação;

1.1.5.17. 03 frascos de solução desativadora “Infinity Lab Deactivator Additive (50mL)” para adição em fase móvel em análises de analito altamente polares como Glifosato, glufosinato e AMPA (volume total 150mL);

1.1.5.18. 4000 frascos filtrante/Filter vial de membrana 0.45µm de encaixe com tampa de septo pré-slit de PTFE;

1.1.5.19. Transpaleta manual (carro hidráulico), possui capacidade de carga de ≥2.500 kg, com rodas tandem (trucado) nas extremidades do garfo em nylon. Capaz de operar tanto em paletes abertos quanto em paletes dupla face em aço carbono, rodas do tipo tandem (roda dupla) de material nylon, elevação máxima de 200mm, largura externa do garfo de 680mm, largura externa da patola de 680mm;

1.1.5.20. 200 frascos de vidro na cor âmbar de 20 ou 22 mL com tampa fenólica com furo superior (tipo: *black phenolic cap (open-top)*), dimensões aproximadas de 23 mm × H 85 mm, septo de PTFE/silicone. Devem ser fornecidos mais 200 septos semelhantes adicionais;

1.1.5.21. 2000 mL ÁCIDO FÓRMICO PA ACS de teor MIN (ACIDO) 98,0 %, Resíduo ≤0,003 %, e teores inferiores dos seguintes resíduos ACIDO acético (CH₃ COOH) 0,4 % /Cloro (Cl)0,001 % / Sulfato (SO₄) 0,003 % / Sulfito (SO₃)0,001 % / AMONIO (NH₄) 0,005%/ Metais Pesados (Como Pb) 0,001 %, Metais por ICP [em mg/Kg (ppm)]: Ag 0,02/ Al 0,05 / Au 0,1/ BA 0,05/ Be 0,02/ Bi 0,05 / Ca 0,5/ Cd 0,05/ Co 0,02/ Cr 0,02/ Cu 0,02/ Fe0,1/ Ga 0,05/ Ge 0,02/ Hg 0,1/ In 0,05/ K 0,1/ Li 0,02 / Mg 0,5/ Mn 0,05/ Mo 0,02/ Na 1/ Ni 0,05/ Pb 0,02/ Pt0,1/ Sb 0,02/ Si0,1/ Sn 0,05/ Sr 0,02/ Ti 0,05 / Tl 0,02/ V 0,02/ Zn 0,05/ Zr 0,05;

1.1.5.22. Fragmentadora automática de papel que permita triturar até 150 folhas em 60HZ que realize o processo de fragmentação de forma automática e também triturar pequenas quantidades de papel por alimentação manual. A fragmentadora deve apresentar nível de segurança P-4 ou superior que garanta cortes em partículas que dificultam a reconstrução dos documentos ou laudos técnicos com informações sensíveis. Deve estar equipada com sensor anti-atolamento de papel e possuir reservatório espaçoso de pelo menos 24 Litros para resíduos. Deve operar de forma mais silenciosa possível não produzindo barulho ou ruído superior a 63 dB. Deve operar em velocidade automática maior que 2 m/min e manual maior de 1,5 m/min. deve apresentar luzes indicadoras distintas para cesto cheio, em operação e em sobrecarga. A marca ofertada deve ter oficina

credenciada para reparo desta fragmentadora automática nos municípios de Belo Horizonte e/ou Contagem em Minas Gerais;

1.1.5.23. 08 embalagens de pack para liner de 4mm tipo CarboFrit[™] inserts marca Restek cat nº 20295 ou similar. Deve ser capaz de inserção em liners splitless e retenção de sujeira em inlet modelo MMI. Embalagem com 10 unidades.

1.2. **Caracterização do objeto**

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 17 de março de 2023.

1.3. **Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

1.3.1. A participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte) nos casos em que o valor total estimado do lote for maior do que R\$80.000,00, conforme previsto no art. 48, inciso I, da LC 123/2006 c/c art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

1.4. **Da Contratação:**

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4.1.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. **Descrição da Solução:**

O Laboratório de Análise Resíduos de Agrotóxicos (LARA) do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) realiza o monitoramento resíduos de agrotóxicos através da detecção, confirmação e quantificação de ingredientes ativos dos principais grupos de agrotóxicos utilizados em hortifrutícolas, atendendo a demanda de fiscalização do IMA.

Hoje o LARA é um laboratório acreditado pela ABNT NBR ISO/IEC 17025, que trabalha com foco na melhoria contínua dos serviços prestados. Dessa forma, as análises de fiscalização de resíduos de agrotóxicos, em hortifrutícolas e grãos produzidas no Estado de Minas Gerais são realizadas neste laboratório. Por meio destas análises, o monitoramento periódico dos níveis residuais de agrotóxicos em produtos agrícolas permite as autoridades ligadas a saúde pública avaliar a qualidade das práticas agrícolas em uso no país e os agravos à saúde decorrentes do consumo desses alimentos, bem como a implementação de medidas preventivas e de controle voltadas para a proteção do meio ambiente e da saúde da população.

Atualmente o LARA analisa aproximadamente 300 tipos de agrotóxicos em 34 culturas diferentes utilizando a técnica de cromatografia através dos sistemas já descritos neste Estudo Técnico Preliminar. No entanto, para o contínuo monitoramento e para o aumento do escopo tanto em agrotóxicos quanto em culturas, torna-se importante a aquisição do Sistema de Cromatografia Líquida acoplada ao Espectrômetro de massas Triplo Quadrupolo (MS/MS) Bioinerte, o que possibilitará a ampliação do escopo de agrotóxicos em aproximadamente mais 100 diferentes agrotóxicos, que ainda não são monitorados no laboratório. A principal razão para aquisição do novo sistema é permitir o monitoramento de ativos altamente polares, que necessitam de equipamentos mais resistentes, com poder de detecção mais específico e sensível. Esse grupo de agrotóxicos polares são de ampla utilização na agricultura, com alto risco a saúde dos consumidores e de manejo muitas vezes irregular que podem causar contaminação de alimentos, água e o meio ambiente, além de riscos à saúde do próprio aplicador.

A ampliação da capacidade de detecção pelo LARA através da adoção do sistema proposto pela pretendida aquisição possibilitará o aumento da cobertura do monitoramento de resíduos de agrotóxicos no estado de Minas Gerais, gerando resultados ainda mais confiáveis, agregando qualidade e valor aos alimentos, além do incremento à segurança alimentar na medida em que torna as ações de defesa mais eficientes.

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento do equipamento visa atender os requisitos

técnicos e científicos do laboratório, podendo ser realizada por meio de pregão eletrônico, que permitirá incitar a competição entre fornecedores, desburocratizar o processo aquisitivo e permitir maior transparência e controle social.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A legislação vigente, Lei Federal n 14.785 de 27 de dezembro, estabelece as condições a serem observadas para a autorização de uso de agrotóxicos, dos produtos de controle ambiental e afins, e os limites máximos de resíduos constantes nas monografias dos ingredientes ativos. A Lei Estadual 10.545 de 13 de dezembro de 1991, por sua vez, prevê a fiscalização e a penalidade sobre a aplicação de agrotóxico de uso não autorizado ou que apresentem resíduos acima do permitido no Estado de Minas Gerais. A regulamentação dessa lei é realizada através do Decreto Estadual 41.203 de 08 de agosto de 2000 que estabelece que a fiscalização será exercida no estabelecimento de produção, manipulação, embalagem, comercialização, utilização, armazenamento e prestação de serviço de aplicação de agrotóxico ou afim, nos produtos agropecuários e agroindustriais e nos agrotóxicos e afins.

No Brasil, o uso crescente de agrotóxicos tem sido associado a diversas demandas de saúde pública como intoxicação, aumento dos casos de câncer e de transtornos de neurodesenvolvimento (Parkinson, TDAH ou TEA). De acordo com o portal EMBRAPA, o consumo anual de agrotóxicos tem sido superior a 300 mil toneladas de produtos comerciais. E nos últimos anos tivemos sucessivos recordes na liberação de formulações de agrotóxicos, segundo a ANVISA, o ano de 2024 fechou com um número recorde de 663 agrotóxicos liberados. Portanto, o monitoramento periódico dos níveis residuais de agrotóxicos em produtos agrícolas permite as autoridades ligadas a saúde pública avaliar a qualidade das práticas agrícolas em uso no país e os agravos à saúde decorrentes do consumo dos alimentos, bem como a implementação de medidas preventivas e de controle voltadas para a proteção do meio ambiente e da saúde da população. Nessa sentido, os resíduos de agrotóxicos mesmo em concentrações muito pequenas podem oferecer risco à saúde humana e ao meio ambiente, portanto, a identificação e a quantificação destas substâncias nos alimentos são complexas e de suma importância.

Dentro deste contexto, no estado de Minas Gerais, cabe ao IMA a responsabilidade pelo monitoramento e fiscalização de resíduos de agrotóxicos em produtos agrícolas produzidos em propriedades rurais do estado, sendo responsabilidade do LARA realizar essas análises de forma constante. Para tanto, existe a futura perspectiva de ampliação do monitoramento para outras culturas, tais como cereais, feijão, café e soja e análise de novos ingredientes ativos, de forma a tornar mais seguro o alimento consumido pela população. Diante do exposto, a pretendida aquisição, visa a ampliação da capacidade analítica do LARA, que atualmente está limitada pela ausência deste equipamento e por conseguinte esta prejudicada o efetivo monitoramento de resíduos de agrotóxico no Estado. A não contratação não inviabiliza o monitoramento e fiscalização, no entanto, afeta consideravelmente a efetividade das políticas públicas de defesa agropecuária.

Para fundamentar o processo de contratação, o preço de referência foi calculado utilizando o menor preço dos orçamentos obtidos, conforme art. 8º da Resolução SEPLAG Nº. 102, de 29 de dezembro de 2022, sendo mais indicado o pregão eletrônico como procedimento de licitação, seguindo os fases previstas no art. 17 da Lei 14.133/21, uma vez que atende os requisitos previstos no art. 29 da mesma Lei, pois o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a prestação dos serviços complementares exigidos, como serviços relacionados ao transporte, adaptações elétricas, instalações de linha gás, insumos necessários à instalação e pleno funcionamento do sistema UHPLC-MS/MS no laboratório.

3.3.1.1. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

3.3.1.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta

mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.1.3. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme § 1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. **Da Sustentabilidade:**

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

3.4.1.1. Adotar critérios de sustentabilidade e boas práticas de fabricação;

3.4.1.2. Adotar critério de menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

3.4.1.3. Dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

3.4.1.4. Adotar critério de maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

3.4.1.5. Apresentar catálogos, folders de produtos (preferencialmente em português) preferencialmente na forma eletrônica;

3.4.1.6. Apresentar certificado de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos de controle;

3.4.1.7. Atender as demais legislações pertinentes;

3.4.2. A comprovação do disposto poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital, no momento da apresentação das propostas.

3.5. **Da Indicação de Marcas ou Modelos:**

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:**

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. **Da Exigência de Carta de Solidariedade:**

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação:**

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. **Da Garantia do Produto, da Manutenção e da Assistência Técnica:**

3.9.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.9.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.9.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.9.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.9.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.9.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.9.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.9.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou

a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos produtos.

3.9.9. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.9.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.9.11. **Da Vistoria:**

3.9.12. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de entrega do objeto.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. **Do Prazo de Entrega:**

4.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 60 (sessenta) dias úteis contados do dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

4.1.1.1. O objeto será entregue em remessa única.

4.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante, motivadamente, acolher ou rejeitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. **Do Local e Horário de Entrega:**

4.2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Rodovia BR-040 km 688, Bairro Kennedy, Anexo ao Ceasaminas. Contagem - MG, CEP 32145-900/MG, no horário de 08:00 às 15:00.

4.2.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. **Do Recebimento:**

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do Contratado.

5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento às exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A Administração notificará o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

5.1.8. O sistema deverá ser entregue com a qualificação de Instalação e Operação (IQ e OQ) do cromatógrafo líquido de ultra-alta eficiência (UHPLC) e do espectrômetro de massas sequencial Tandem/Quadrupolar (MS/MS) e software que engloba um atestado de conformidade do equipamento para atendimento as auditorias ISO 17025. Na primeira qualificação o equipamento deverá apresentar-se compatível com os requisitos de sensibilidade e performance estabelecidos neste edital.

5.1.9. O serviço de Qualificação Operacional e Performance deverá ser realizado a cada 6 (seis) meses, ou seja, 02 (duas) vez ao ano durante a garantia do equipamento, contudo deverá ser repetido, no período em que vigora a garantia, na ocasião em que houver qualquer necessidade do mesmo em decorrência de possíveis manutenções corretivas. Estes serviços deverão englobar a elaboração de documentos individuais de Qualificação de Operação e Performance. Cada equipamento qualificado deverá receber uma etiqueta contendo, no mínimo, as seguintes informações: Número do certificado; Data da execução e data da próxima qualificação

5.1.10. Os bens serão considerados recebidos definitivamente após a completa instalação dos equipamentos e a entrega de todos os itens incluídos neste edital.

5.2. Da Liquidação:

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do produto e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Regras Gerais:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização do Contrato:

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. Da Gestão do Contrato:

6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

7.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

7.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

7.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

7.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

7.2.1.1. O fornecedor deverá apresentar ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e

procedência, além de outras informações pertinentes às demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.3. Da Amostra:

7.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nesta contratação.

7.4. Da Prova de Conceito (PoC):

7.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar - PRONAF – DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

8.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e

pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

8.1.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.2.8. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.1.4. **Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

8.1.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

8.1.5. **Declaração:**

8.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

8.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

8.1.6. **Habilitação de Cooperativas:**

8.1.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

9. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

9.1. **Do Contratante:**

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 9.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.
- 9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 9.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 9.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 9.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.
- 9.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.2. Do Contratado:**
- 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.
- 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 9.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade

superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

9.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

9.2.11. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

9.2.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

9.2.14. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.17.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.2.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.2.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

9.2.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as

determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 4451.03.061.738.4256.0001.4.4.90.52.09.60.1

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Lucimere Silva Caldeira Mendes / MASP 1135832-2

Marcos Pego de Almeida / MASP 1103081-4

Responsável pela Elaboração

Eliane Hooper Amaral / MASP 1017257-5

Responsável pela Aprovação



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Hooper Amaral, Gerente.**, em 27/11/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Augusto Ferreira de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 27/11/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Pego de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 27/11/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucimere Silva Caldeira Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 28/11/2025, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128250502** e o código CRC **FD5893F0**.

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL – PARA AQUISIÇÃO DE BENS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2371036 066/2025 (a ser preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	
Optante pelo Simples Nacional?	Não (____) Sim (____)

LOTE 1	ITEM: 01 - _____, conforme especificação técnica do item _____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	VALOR UNITÁRIO COM ICMS	VALOR UNITÁRIO SEM ICMS	VALOR TOTAL COM ICMS	VALOR TOTAL SEM ICMS
		R\$	R\$	R\$	R\$
		Marca / Modelo:			
		Prazo de Garantia:			
	VALOR TOTAL DO LOTE	R\$			

Observações:

Prazo de Validade da Proposta:

Declaro que:

- a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência desse Edital de Pregão Eletrônico;
- b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
- c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Cesar Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 07/10/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124509310** e o código CRC **DE69F2ED**.

Referência: Processo nº 2370.01.0009688/2025-08

SEI nº 124509310

MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONTRATO PARA COMPRAS DE BENS, PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO, NA FORMA ELETRÔNICA (PREGÃO E CONCORRÊNCIA)

CONTRATO N°
[INSERIR N°]/2025, DE
COMPRAS DE BENS,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
INSTITUTO MINEIRO
DE AGROPECUÁRIA E
A EMPRESA [INSERIR
NOME DA EMPRESA].

O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA com sede no(a) [inserir endereço completo], na cidade de [inserir cidade]/Estado de [inserir Estado], endereço de correio eletrônico: [inserir e-mail], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [inserir nº do CNPJ], doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo [inserir nome do representante do contratante], inscrito no Masp nº [inserir número], Resolução de competência nº [inserir nº da resolução de delegação de competência] e [inserir nome do CONTRATADO], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do CONTRATADO], doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº xxx/ano**, em observância às disposições legais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, às disposições deste Contrato e ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de [inserir objeto], que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
1	001892924	Espectrômetro de massas Triplo Quadrupolo (MS/MS) Bio-inerte	01	01	

1.1.2. **Especificação do objeto:**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

- 1.2.3. Edital de Licitação;
- 1.2.4. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.5. Proposta comercial do CONTRATADO;
- 1.2.6. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A forma de fornecimento, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 12 meses contado(s) a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor da contratação é de R\$ [inserir valor (inserir valor por extenso)].

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

4451.03.061.738.4256.0001.4.4.90.52.09.0.60.1

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) estão descritas no Termo de Referência.

8. CLAUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

10.6. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

10.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

11.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

11.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a

expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

11.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

11.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

11.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

12.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as PARTES.

12.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Cesar Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 07/10/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124528658** e o código CRC **1EFA722F**.

Referência: Processo nº 2370.01.0009688/2025-08

SEI nº 124528658

de segurança - modelo: bota, cano Médio; Tamanho: Conforme Solicitação do órgão/entidade; Cabedal: PVC e Borracha Nitrílica; Biqueira: Sem Biqueira; Sola: Antiderrapante; Ranhuras 5MM/Planta, Salto min. 10MM; Cadarço: Sem cadarço; Cor: Branca; Entressola: Borracha; Forro: Sintético; Alma: Borracha; Palmilha: Lavável, Antibacteriana, Antimicrobiana; Gravação: Sem Gravação; Certificado aprovação - CA: Com Certificado Aprovação – CA, 05 (cinco) pares de Luva para segurança - matéria prima: kroyal branco - cano longo com reforço na palma; Finalidade: Apicultura; Tamanho/Cano: Tamanho unico, cano longo; Tipo: todos os dedos, 25 (vince e cinco) unidades de Cera de abelha - tipo: alveolada embalada em 5 kg, 05 (cinco) unidades de Carretilhas - matéria prima: latão niquelado; tipo: para incrustar cera - apicultura; acessórios: cabo de madeira e 05 (cinco) unidades de Formão - lâmina: inox 304 (apicultura); medida ponta: 4 cm(larg.)x 23 cm (comp.); unidade de fornecimento. FINALIDADE: A presente ação decorre da Execução de Transferência Especial referente à Emenda Parlamentar nº 202544540004, nº SIAFI do instrumento 9480535. VALOR: R\$ 11.514,27 (onze mil quinhentos e quatorze reais e vinte e sete centavos) Assinam em 19/12/2025, o secretário de estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Caldas, Sr. Ailton Pereira Goulart, como representante do Donatário.

10 cm -19 2162584 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 763
SEI Nº 1230.01.0006322/2025-85
Termo de Doação Nº 763: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Córrego Novo, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.334.284/0001-18, denominado DONATÁRIO. OBJETO: Doação de 01 (uma) unidade de caminhão truck. FINALIDADE: A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, onde os equipamentos foram adquiridos com recursos provenientes do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, homologado em 06/11/2024, que estabelece o compromisso de reparação integral dos danos socioeconômicos e socioambientais decorrentes do desastre. Para a execução do projeto os recursos foram oriundos da fonte 80 do Acordo de Repactuação do Rio Doce com base no saldo disponível no Anexo 12 – Lista 3 suficiente para garantir a cobertura orçamentária e financeira da iniciativa. VALOR: R\$ 517.000,00 (quinhentos e dezessete mil reais). Assinam em 19 de Dezembro de 2025 o secretário de estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Córrego Novo, Sr. Elon de Oliveira Ferrari como representante do Donatário.

5 cm -19 2162355 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 747
SEI Nº 1230.01.0007988/2025-14
Termo de Doação Nº 747: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de São Gonçalo do Sapucaí, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.712.158/0001-50, denominado DONATARIO. OBJETO: doação de 10 (dez) unidades de Garfo desoperculador (apicultura) - aplicação: para desopercular favos de mel; extremidade: vários filetes pontiagudos em aço inox; matéria-prima: cabo empunhador de material plástico; unidade de fornecimento, 50 (cinquenta) unidades de Colmeia completa para apicultura - composição: melgueira, ninho, tampa, fundo e quadros; numero de peças: 24; matéria-prima: eucalipto; Acabamento: imunizado; Tratamento ecológico; unidade de fornecimento, 50 (cinquenta) unidades de Colmeia completa para apicultura - composição: melgueira, ninho, tampa, fundo e quadros; numero de peças: 24; matéria-prima: eucalipto; Acabamento: imunizado; Tratamento ecológico; unidade de fornecimento, 50 (cinquenta) unidades de Colmeia completa para apicultura - composição: melgueira, ninho, tampa, fundo e quadros; numero de peças: 24; matéria-prima: eucalipto; Acabamento: imunizado; Tratamento ecológico; unidade de fornecimento, 10 (dez) unidades de Fumigador para apicultura - composição: tampo, fole, fomalha, grelha e bico de patos; tamanho: grande; finalidade: produzir fumaça, para um manejo seguro das abelhas, 10 (dez) unidades de Macacão para captura de abelhas - matéria-prima: brim/algodão; capuz: integrado com máscara acoplada e tela em nylon; tamanho: GG, 10 (dez) pares de Calçado de segurança - modelo: bota, cano Médio; Tamanho: Conforme Solicitação do órgão/entidade; Cabedal: PVC e Borracha Nitrílica; Biqueira: Sem Biqueira; Sola: Antiderrapante; Ranhuras 5MM/Planta, Salto min. 10MM; Cadarço: Sem cadarço; Cor: Branca; Entressola: Borracha; Forro: Sintético; Alma: Borracha; Palmilha: Lavável, Antibacteriana, Antimicrobiana; Gravação: Sem Gravação; Certificado aprovação - CA: Com Certificado Aprovação – CA, 10 (dez) pares de Luva para segurança - matéria prima: kroyal branco - cano longo com reforço na palma; Finalidade: Apicultura; Tamanho/ Cano: Tamanho unico, cano longo; Tipo: todos os dedos, 50 (cinquenta) unidades de Cera de abelha - tipo: alveolada embalada em 5 kg, 10 (dez) unidades de Carretilhas - matéria prima: latão niquelado; tipo: para incrustar cera - apicultura; acessórios: cabo de madeira e 10 (dez) unidades de Formão - lâmina: inox 304 (apicultura); medida ponta: 4 cm(larg.)x 23 cm (comp.); unidade de fornecimento. FINALIDADE: A presente ação decorre da Execução de Transferência Especial referente à Emenda Parlamentar nº 202544540004, nº SIAFI do instrumento 9480535. VALOR: R\$ 23.028,50 (vinte e três mil vinte e oito reais e cinquenta centavos). Assinam em 19/12/2025, o secretário de estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de São Gonçalo do Sapucaí, Sr. Elói Radin Alleraand, como representante do Donatário.

10 cm -19 2162591 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 748
SEI Nº 1230.01.0007986/2025-68
Termo de Doação Nº 748: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Brazópolis, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.025.890/0001-51, denominado DONATARIO. OBJETO: doação de 08 (oito) unidades de Garfo desoperculador (apicultura) - aplicação: para desopercular

favos de mel; extremidade: vários filetes pontiagudos em aço inox; matéria-prima: cabo empunhador de material plástico; unidade de fornecimento, 40 (quarenta) unidades de Colmeia completa para apicultura - composição: melgueira, ninho, tampa, fundo e quadros; numero de peças: 24; matéria-prima: eucalipto; Acabamento: imunizado; Tratamento ecológico; unidade de fornecimento, 40 (quarenta) unidades de Colmeia completa para apicultura - composição: melgueira, ninho, tampa, fundo e quadros; numero de peças: 24; matéria-prima: eucalipto; Acabamento: imunizado; Tratamento ecológico; unidade de fornecimento, 08 (oito) unidades de Fumigador para apicultura - composição: tampo, fole, fomalha, grelha e bico de patos; tamanho: grande; finalidade: produzir fumaça, para um manejo seguro das abelhas, 08 (oito) unidades de Macacão para captura de abelhas - matéria-prima: brim/algodão; capuz: integrado com máscara acoplada e tela em nylon; tamanho: GG, 08 (oito) pares de Calçado de segurança - modelo: bota, cano Médio; Tamanho: Conforme Solicitação do órgão/entidade; Cabedal: PVC e Borracha Nitrílica; Biqueira: Sem Biqueira; Sola: Antiderrapante; Ranhuras 5MM/Planta, Salto min. 10MM; Cadarço: Sem cadarço; Cor: Branca; Entressola: Borracha; Forro: Sintético; Alma: Borracha; Palmilha: Lavável, Antibacteriana, Antimicrobiana; Gravação: Sem Gravação; Certificado aprovação - CA: Com Certificado Aprovação – CA, 08 (oito) pares de Luva para segurança - matéria prima: kroyal branco - cano longo com reforço na palma; Finalidade: Apicultura; Tamanho/ Cano: Tamanho unico, cano longo; Tipo: todos os dedos, 40 (quarenta) unidades de Cera de abelha - tipo: alveolada embalada em 5 kg, 08 (oito) unidades de Carretilhas - matéria prima: latão niquelado; tipo: para incrustar cera - apicultura; acessórios: cabo de madeira e 08 (oito) unidades de Formão - lâmina: inox 304 (apicultura); medida ponta: 4 cm(larg.)x 23 cm (comp.); unidade de fornecimento. FINALIDADE: A presente ação decorre da Execução de Transferência Especial referente à Emenda Parlamentar nº 202544540004, nº SIAFI do instrumento 9480535. VALOR: R\$ 18.442,80 (dezoito mil quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos). Assinam em 19/12/2025, o secretário de estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Brazópolis, Sr. João Torres Pereira Junior, como representante do Donatário.

10 cm -19 2162580 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 772
SEI Nº 1230.01.0007987/2025-41
Termo de Doação Nº 772: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Monte Siao, inscrito no CNPJ, sob o nº 22.646.525/0001-31, denominado DONATARIO. OBJETO: doação de 05 (cinco) unidades de Garfo desoperculador (apicultura) - aplicação: para desopercular favos de mel; extremidade: vários filetes pontiagudos em aço inox; matéria-prima: cabo empunhador de material plástico; unidade de fornecimento, 25 (vinte e cinco) unidades de Colmeia completa para apicultura - composição: melgueira, ninho, tampa, fundo e quadros; numero de peças: 24; matéria-prima: eucalipto; Acabamento: imunizado; Tratamento ecológico; unidade de fornecimento, 25 (vinte e cinco) unidades de Colmeia completa para apicultura - composição:

melgueira, ninho, tampa, fundo e quadros; numero de peças: 24; matéria-prima: eucalipto; Acabamento: imunizado; Tratamento ecológico; unidade de fornecimento, 05 (cinco) unidades de Fumigador para apicultura - composição: tampo, fole, fomalha, grelha e bico de patos; tamanho: grande; finalidade: produzir fumaça, para um manejo seguro das abelhas, 05 (cinco) unidades de Macacão para captura de abelhas - matéria-prima: brim/algodão; capuz: integrado com máscara acoplada e tela em nylon; tamanho: GG, 05 (cinco) pares de Calçado de segurança - modelo: bota, cano Médio; Tamanho: Conforme Solicitação do órgão/entidade; Cabedal: PVC e Borracha Nitrílica; Biqueira: Sem Biqueira; Sola: Antiderrapante; Ranhuras 5MM/Planta, Salto min. 10MM; Cadarço: Sem cadarço; Cor: Branca; Entressola: Borracha; Forro: Sintético; Alma: Borracha; Palmilha: Lavável, Antibacteriana, Antimicrobiana; Gravação: Sem Gravação; Certificado aprovação - CA: Com Certificado Aprovação – CA, 05 (cinco) pares de Luva para segurança - matéria prima: kroyal branco - cano longo com reforço na palma; Finalidade: Apicultura; Tamanho/Cano: Tamanho unico, cano longo; Tipo: todos os dedos, 25 (vince e cinco) unidades de Cera de abelha - tipo: alveolada embalada em 5 kg, 05 (cinco) unidades de Carretilhas - matéria prima: latão niquelado; tipo: para incrustar cera - apicultura; acessórios: cabo de madeira e 05 (cinco) unidades de Formão - lâmina: inox 304 (apicultura); medida ponta: 4 cm(larg.)x 23 cm (comp.); unidade de fornecimento. FINALIDADE: A presente ação decorre da Execução de Transferência Especial referente à Emenda Parlamentar nº 202544540004, nº SIAFI do instrumento 9480535, equivalente à R\$ R\$122.051,05 cento e vinte e dois mil e cinquenta e um reais e cinco centavos. VALOR: R\$ 11.514,25 (onze mil quinhentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos) Assinam em 19/12/2025, o secretário de estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Monte Siao, Sr. Mauricio Zucato Junior, como representante do Donatário.

10 cm -19 2162576 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

AVISO DE LICITAÇÃO -RETIFICAÇÃO
O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA realizará a Licitação Pregão Eletrônico/ Processo de Compra 2371036 066/2025. Tipo: menor preço. Objeto: Compra de Sistema de Espectrometria de Massas. A sessão do pregão iniciará no dia 21/01/2026, às 10h00min, no site www.compras.mg.gov.br. Mais informações: compras@ima.mg.gov.br.

2 cm -19 2162077 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

DESPESAS PRATICADAS COM PUBLICIDADE NO DECORRER DO QUARTO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2025.						
DESPESAS PUBLICIDADE EMATER-MG – 4º TRIMESTRE DE 2025						
MÊS	EMPRESA CONTRATANTE	OBJETO E FINALIDADE DA PUBLICIDADE	RAZÃO SOCIAL DO CREDOR	PERÍODO DE VEICULAÇÃO	PÚBLICO ESTIMADO	AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA CAMPANHA
OUTUBRO	EMATER-MG	Divulgação Institucional da Emater-MG	I 4 Comunicação LTDA	01 a 31 de outubro	800 mil pessoas alcançadas	Foram trabalhados 3 conteúdos por meio do tráfego pago no Instagram e Facebook. Alcançamos 60,4% de pessoas que não seguiam a Emater-MG. Aumentamos em 307,6% o número de contas alcançadas
NOVEMBRO	-	-	-	-	-	-
DEZEMBRO	EMATER-MG	Divulgação Institucional da Emater-MG	I 4 Comunicação LTDA	01 a 19 de dezembro	62 mil pessoas alcançadas	Alcançamos 25,5% de pessoas que não seguiam a Emater-MG. Tivemos mais de 450 mil visualizações dos conteúdos
TOTAL						R\$ 17.391,03

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2025
Marcelo Torres
Gerente da Assessoria de Comunicação

16 cm -19 2162267 - 1

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público para Patrocínio e Apoio Cultural, destinado ao Programa de Televisão Minas Rural, aos Concursos de Excelência Agropecuária de Minas Gerais, à Comemoração do Aniversário da EMATER-MG e ao Programa Pacto por Resultados – Premiação por Produtividade. O Edital nº 01/2025 e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico www.emater.mg.gov.br. O período para credenciamento será de 30 de dezembro de 2025 a 23 de janeiro de 2026. Informações: e-mail cpl3@emater.mg.gov.br, Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2025. Comissão Especial de Licitação.

3 cm -19 2162086 - 1

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025. ERRATA 03
Retificação do edital da Chamada Pública nº 01/2025. Retificação do item8 (subitens 8.1 a 8.6.2). Consulte no site www.emater.mg.gov.br, acessando o banner EMATER MG na Repactuação de Mariana.

1 cm -19 2162431 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS
TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO
Nº. 001/2022 - 4º TA - Contrato - Partes: EPAMIG e Giner Perez de Carvalho - ME. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato e reajuste do valor. Valor: R\$53.172,55. Assinatura: 18/12/2025. Vigência: 10/01/2026 à 10/01/2027. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG (b) Giner Perez de Carvalho - ME.
Nº. 120/2025 - 1º TA - Contrato - Partes: EPAMIG e FHS Livros Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato. Assinatura: 19/12/2025. Vigência: 25/12/2025 a 25/04/2026. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG (b) Fábio Henrique Gomes de Oliveira Santos-FHS

3 cm -19 2162430 - 1

Empresa Mineira de Comunicação - EMC

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2022. Entre Empresa Mineira de Comunicação Ltda. e empresa ZOEWEB PLAY LTDA., para prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 22/12/2025, findando em 21/12/2026 e reajustar o valor contratado referente ao serviço de manutenção e suporte, conforme previsto na Cláusula Sétima - Reajuste, do contrato original. Valor R\$ 54.996,21 (cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos). Dotação Orçamentária: 3151 13 131 121 4294 0001 3390 40 02 Fonte: 0 10 1. Assinado em 19/12/2025, Belo Horizonte.

3 cm -19 2162411 - 1

colocações aqui listadas, longe de invalidar o documento proposto, são retratos de uma preocupação pessoal com a fragilidade dos processos, com as dificuldades enfrentadas pelos técnicos dos institutos de preservação, com os conflitos que sistematicamente assolam nosso patrimônio, reduzindo-o a uma mercadoria. Findas minhas considerações, sou favorável, s.m.j. deste Conselho, à aprovação da minuta de Declaração da Paisagem Cultural de Minas Gerais, sua inscrição em Catálogo, bem como das diretrizes propostas para seu reconhecimento, gestão e promoção como instrumento de valorização do patrimônio cultural”. Os conselheiros aprovaram a instituição da Declaração da Paisagem Cultural de Minas Gerais, com fundamento na nota técnica redigida pelo Gabinete da Presidência do IEPHA-MG, constante do Processo Administrativo nº 2200.01.0002090/2024-86, com relatoria da conselheira Vanessa Borges Brasileiro, recomendando que seja criada a Declaração da Paisagem Cultural de Minas Gerais, sua inscrição em Catálogo, bem como das diretrizes propostas para seu reconhecimento, gestão e promoção como instrumento de valorização do patrimônio cultural mineiro. A presidente solicitou a inversão da pauta passando-se ao item III – Análise e Deliberação: Revalidação do Registro da Comunidade dos Arturos, município de Contagem/MG. O conselheiro relator, José Newton Coelho Meneses, em seu parecer, assim concluiu: “Em face do disposto acima e considerando o Dossiê Técnico realizado pelos técnicos do IEPHA-MG, bem como a legislação aplicável e o plano de salvaguarda proposto RECOMENDO a revalidação ora analisada, considerando a avaliação da equipe técnica da GPCCI/IEPHA nos parâmetros que ela indica. Cito: “Ficou demonstrado, ao longo deste relatório, que a Comunidade Quilombola dos Arturos permanece mantenedora dos valores patrimoniais históricos, comunitários, estéticos e de memória que fundamentaram seu reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial de Minas Gerais em 2013.” Avalio, ainda, positivamente, as 9 recomendações gerais “para o aprimoramento e a atualização da política de salvaguarda, tanto no presente quanto no futuro da comunidade” apresentadas pelo Relatório da GPCCI/IEPHA, por entender que ele é fruto de análise criteriosa assentada na realidade da comunidade. Assim, sigo o relatório e recomendo ao Conselho Estadual do Patrimônio: “Revalidar o título de Patrimônio Cultural Imaterial de Minas Gerais da Comunidade dos Arturos, mantendo seu registro no Livro de Lugares e alterando a denominação do bem para Comunidade Quilombola dos Arturos, em respeito a sua autoatribuição, ancestralidade e memória; Revalidar o título de Patrimônio Cultural Imaterial de Minas Gerais da Festa de Nossa Senhora do Rosário e do Reinado/Congado dos Arturos, inscritas no Livro de Celebrações, considerando o aspecto histórico das referidas inscrições e do caráter referencial que as mesmas tiveram para o processo de registro dos Caminhos, Expressões e Celebrações do Rosário em Minas Gerais, realizado em 2024; Revalidar o título de Patrimônio Cultural Imaterial de Minas Gerais da Benzeção dos Arturos, inscrita no Livro de Celebrações, e realizar a abertura de um processo de identificação a partir de um Inventário Cultural da Benzeção em Minas Gerais para fins de registro no âmbito estadual” seguindo literalmente o Relatório da GPCCI do IEPHA.”. O CONEP deliberou, por unanimidade, REVALIDAR o título de Patrimônio Cultural de Minas Gerais da Comunidade dos Arturos, com fundamento no parecer técnico da Gerência de Patrimônio Cultural Imaterial do IEPHA-MG, constante do Processo de Registro Estadual nº 03/2011, e parecer favorável do conselheiro José Newton Coelho Meneses. Item IV – Análise e Deliberação: Revisão de diretrizes do perímetro do tombamento da Serra dos Cristais, situada no município de Diamantina/ MG. Após a apresentação técnica, o conselheiro relator, Paulo Roberto Meireles do Nascimento, leu o seu parecer que assim concluiu: “5. Conclusão e Voto. O processo de revisão do dossiê representa um avanço na proteção integrada do patrimônio da Serra dos Cristais, incorporando fatores ambientais, históricos, arqueológicos e paisagísticos. A adoção de zonas com diretrizes específicas garante a

manutenção dos atributos que justificaram o tombamento e possibilita a valorização consciente da área para fins turísticos, culturais e educacionais. Sendo que a minha consideração é que esta alteração é uma atualização de diretrizes de tombamento para uma importante área cultural e ambiental, concordo com o relatório aprovando as alterações e informações nele contida. 6. Recomendações finais: Considerando os avanços tecnológicos atuais e futuros, principalmente sobre a produção de “energias limpas” por mais justificadas que sejam, deveremos sempre considerar as necessidades físicas destas atualizações, para que não se sobreponham às questões ambientais e culturais do sítio de implantação, situações como redes de transmissão, baterias de armazenamento, pás, cataventos eólicos dentre outros, deveram sempre passar pela avaliação deste instituto, para analisar o impacto, sempre que for solicitado o seu licenciamento.”. A presidente colocou o processo em votação e, com parecer favorável do conselheiro Paulo Roberto Meireles do Nascimento, o CONEP deliberou APROVAR a revisão das diretrizes de proteção aplicáveis à área tombada do Conjunto Paisagístico da Serra dos Cristais, localizado no município de Diamantina, conforme documento técnico de “Complementação do dossiê de tombamento estadual do Conjunto Paisagístico da Serra dos Cristais” e respectivo Apêndice (2025), elaborado pelo IEPHA/MG, e complementação recomendada em parecer pelo relator. Item V – Análise e Deliberação: Revisão de diretrizes do perímetro do tombamento do Centro Histórico de Oliveira, município de Oliveira/ MG. Após a apresentação técnica, o conselheiro relator, Bruno Campos, apresentou o seu parecer, assim foi concluído: “Revisão das Diretrizes de Proteção/Conclusão. Propõe-se a atualização da seção 13 do Dossiê de Tombamento Estadual do Centro Histórico de Oliveira/ MG, dou parecer favorável nos termos do presente Documento técnico do IEPHA/MG (“PTE145/2013”), que pretende complementar e atualizar o processo de tombamento estadual, motivada pela entrada em vigor da nova legislação municipal, posterior ao tombamento de 2013. Recomendando, adicionalmente, a retificação do perímetro de tombamento de acordo com as divisas de lotes dos edifícios que possuem testada voltada para a área tombada. Gostaria de destacar a excepcional qualidade do material analisado, cuja profundidade e clareza demonstram um notável domínio do tema pela equipe técnica do IEPHA, especialmente considerando a complexidade inerente ao assunto e a vasta quantidade de informações examinadas. A estrutura e a riqueza de detalhes apresentados refletem um trabalho metódico e de alto nível, que certamente enriquece a compreensão do tema em questão. Por fim, inspirando-me em Blaise Pascal, apresento minhas desculpas aos membros deste Conselho pela extensão deste parecer, que se prolongou além do desejável, pois, conforme expressei por ele, ‘escrevi uma carta mais longa porque não dispus de tempo para torná-la mais breve’ (“As Provinciais”, 1657). Este é o meu parecer, que submeto à apreciação deste Conselho, salvo melhor juízo.”. A conselheira Elizabeth Carvalho relembrou alguns momentos da preservação do centro histórico de Oliveira, as dificuldades de preservação com momentos de tensão e solicitou vistas do processo com o objetivo de aprofundar a sua análise sobre as proposições. De acordo com o Regimento Interno do CONEP (Decreto estadual nº44.785/2008), artigo 16º, “os Conselheiros poderão, mediante proposta de um deles aprovada por maioria simples dos presentes, pedir vista e solicitar informações complementares imprescindíveis à



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202512205184803749.

